

**PORTARIA Nº 013, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre diretrizes, normas e cronograma para renovação de matrículas de estudantes oriundos da Rede Municipal de Educação e candidatos à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à Educação de Jovens e Adultos - EJA, à Educação Especial e ao Ensino Médio para o ano letivo de 2018”.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DESIDÉRIO BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo como prerrogativas o Regimento Escolar das Unidades Escolares Integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino, atendendo à necessidade de orientar o processo de matrícula e rematrícula nas Unidades Escolares Municipais e estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula, rematrícula do estudante e candidato a Rede Pública Estadual de Ensino.

CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/96 e disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/2010, que define Diretrizes Operacionais para implantação do Ensino Fundamental de Nove (09) Anos e a Resolução CME nº 001/2007 Prefeitura Municipal de São Desidério, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove Anos.

**RESOLVE:****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Regulamentar as normas, diretrizes e cronograma para renovação de matrículas, rematrículas, transferência de estudantes entre escolas da Rede Municipal e Matrícula de estudantes oriundos da Rede Municipal, assim como candidatos à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à Educação de Jovens e Adultos – EJA, à Educação Especial a ao Ensino Médio nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018.

**Parágrafo Único** - O ingresso de alunos no Ensino Fundamental com 9 anos de duração, far-se-á na seguinte conformidade: nos termos da Lei nº 11.274/2006 e efeitos das Resoluções CNE/CEB nº 1/2010 e nº 6/2010 que estabelece o respeito a **data corte de 31 de março**.

**Art. 2º** - Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia **31 de março do ano** que ocorrer a matrícula.

**Art. 3º** - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia **31 de março do ano** em que ocorrer a matrícula.

**Art. 4º** - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo anterior deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal da Educação, dirigentes ou responsáveis pelas Unidades escolares, divulgar junto aos membros do Conselho de Educação (CME) e Conselhos Escolares (CE), Colegiados, pessoal docente, técnico e administrativo, o cronograma para as Matrículas, Rematrículas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

**Art. 6º** - As Unidades Escolares deverão preparar suas equipes para escolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula, rematrículas dos alunos nas escolas, observando os critérios de excelência no atendimento ao cidadão de serviços públicos municipais da cidade.

**Art. 7º** - O atendimento à demanda será definido considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

**Art. 8º** - A renovação da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo de 2017 será realizada presencialmente na Unidade Escolar em que concluiu o ano letivo 2017, conforme cronograma no Anexo I desta Portaria.

**§1º** - Será garantida a renovação da matrícula ao mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2017, desde que haja a série/ano subsequente, e quando de interesse do estudante, a mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

**§2º** - A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada à quitação das pendências junto à Secretaria Municipal de Educação.

**§3º** - Todo estudante que renovar a matrícula deverá apresentar comprovante de residência atualizado, até o dia 30 de dezembro de 2017, possibilitando a atualização dos dados cadastrais na Unidade Escolar.

**Art. 9º** - A transferência do estudante que concluiu o ano letivo de 2017 em Unidade Escolar Municipal será realizada em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dar-se-á em janeiro, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I

desta Portaria; a transferência à que se refere este artigo é atinente ao concluinte do ano letivo 2017 na Rede Municipal que não renovou sua matrícula, ou renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade da Rede por inexistência da série subsequente para continuidade do percurso escolar.

**Art. 10º** - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior.

**Art. 11º** - Cabe à direção da unidade Escolar, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos Alunos menores que os pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a matrícula.

**Art. 12º** - A nova matrícula será realizada na Unidade da Rede Pública Municipal mais próxima da residência, em conformidade com cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria, considera-se nova matrícula o ingresso de estudante na Rede Pública Municipal em qualquer série/ano da Educação Básica.

**§1º** - Para fins do *caput* deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2017 e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Municipal em 2017, devendo a Unidade Escolar utilizar o Registro de Matrícula – RM e atualizar os dados já existentes na Unidade Escolar.

**Art. 13º** - Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a matrícula deve ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Art. 14º** - Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento para Educação Infantil e compartilhada com rede municipal de ensino.

**Art. 15º** - No caso de desistência de vaga disponível em Unidade Escolar próxima à residência do educando, para matrícula preferencial, seus pais e/ou responsável deverão formalizar a renúncia ao Transporte Escolar Gratuito – TEG.

**Art. 16º** - Compete à unidade escolar responsável pelo cadastramento do aluno comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

**Art. 17º** - A matrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos frequentes em 2017, conforme consta no Anexo I Portaria.

**Art. 18º** - Na impossibilidade de atendimento aos alunos na mesma Unidade Escolar, ou se a capacidade física da escola for insuficiente para atender à demanda, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir ao estudante continuidade de estudos em outro estabelecimento de ensino na mesma comunidade e, quando não houver escola na comunidade, encaminhá-lo à unidade escolar mais próxima.

**Art. 19º** - No ato da matrícula, a unidade escolar registrará na ficha de matrícula do aluno, informações referentes à etnia e cor (indígena e cor: amarela, branca, parda ou preta), ao benefício Bolsa Escola, Transporte Escolar e à necessidade educacional especial, conforme orientação do Ministério da Educação (MEC).

**Art. 20º** - O aluno não deverá ser discriminado em razão de raça, credo, cor, idade, sexo, classe social e necessidades educativas especiais, conforme prescreve a Constituição Federal de 1988.

**Art. 21º** - O aluno da Zona Rural deverá efetuar sua matrícula em escola próxima ao seu domicílio.

**§1º** - Não fará jus ao Transporte Escolar Gratuito o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, quando houver vaga.

**§2º** - O aluno que depender do transporte escolar gratuito deverá efetivar sua matrícula considerando os turnos indicados pela escola, procedimento de facilitação do atendimento à demanda.

**§3º** - Caberá à direção das unidades escolares do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

**§4º** - Os estudantes da zona rural ou distritos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em Unidades Escolares distantes do domicílio, terão direito ao uso Transporte Escolar Gratuito (TEG), e quando se tratar do transporte específico de estudantes a Educação Infantil, ou havendo a existência de usuários com deficiência que apresentem laudo ou relatório médico, se houver, comprovando a necessidade, será garantido no veículo que fará o traslado dos estudantes de quaisquer níveis ou modalidades de ensino um “Inspetor do Transporte Escolar”.

**Art. 22º** - É vedada a reserva de vagas nas unidades escolares por quaisquer mecanismos que privilegiem uns alunos em detrimento dos outros, bem como a realização de exames de seleção ou cobranças de taxas.

**Art. 23º** - A renovação de matrícula dos alunos que prosseguirão seus estudos do mesmo estabelecimento de ensino antecederá as demais matrículas de alunos novatos e por transferência, e sobre as quais terão prioridade, a respectiva efetivação deverá ser formalizada pelos pais ou responsáveis.

**Art. 24º** - Na ocasião da matrícula deverão ser preenchidos os documentos específicos referentes Programas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 25º** - Fica vedado o condicionamento da matrícula ou matrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação de Pais e Mestres ou equivalente; ou qualquer exigência de ordem financeira ou material.

**Art. 26º** - Qualquer segmento ou nível de ensino só será implantado na unidade escolar mediante comprovação de demanda e prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, com obediência ao número mínimo de 25 alunos por turma.

**Art. 27º** - A organização de classes multisseriadas requer a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, bem como condições necessárias de funcionamento, localização e acesso a uma unidade escolar.

**Art. 28º** - As Unidades Escolares Municipais desenvolverão suas atividades administrativas e didático-pedagógicas com base no Calendário Escolar Padrão, aprovado e homologado, cabendo à direção das unidades escolares o cumprimento do calendário Escolar e a respectiva programação.

**Art. 29º** - O ano letivo de 2018 independe do ano civil, terá obrigatoriamente, no mínimo, 200 dias letivos, com carga horária mínima de 800(oitocentas) horas/aulas de efetivo trabalho escolar, exceto para Educação de Jovens Adultos (EJA) que terá carga horária específica. Entende-se por efetivo trabalho escolar as atividades desenvolvidas em sala de aula ou em outros ambientes de aprendizagem com a presença de professor e aluno.

**Art. 30º** - A ordem de chegada nas Unidades Escolares, no período de matrícula definido nesta portaria, será utilizada como critério de preferência para efetivação da mesma.

**Art. 31º** - Nenhuma Matrícula poderá ser feita sem que se tenha comprovação de escolaridade do ano anterior. É preciso existir pelo menos uma declaração da escola ou do professor, e a família deve assumir a responsabilidade de providenciar o histórico escolar no prazo de 60(sessenta) dias.

**Art. 32º** - Caso seja verificado irregularidade no histórico escolar apresentado pelo aluno ou responsável no ato da matrícula, a unidade escolar que o recebeu deverá articular mecanismos para regularização, nos termos do Regimento Escolar Unificado.

**Art. 33º** - A falta da certidão de nascimento ou identidade não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula na Educação Infantil ou Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar orientar os pais quanto aos procedimentos para aquisição do documento.

**Art. 34º** - Não serão aceitas Fichas de Matrícula, Histórico Escolar, Declaração ou quaisquer outros documentos de comprovação escolar contendo rasuras, estes deverão ser devolvidos para as devidas retificações.

**Art. 35º** - As unidades escolares deverão zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos, correção dos dados necessários ao cadastramento da matrícula, de modo evitar duplicidade ou registros incompletos nos acervos ou arquivos.

**Art. 36º** - Em todos os seguimentos ou modalidades de ensino, a direção escolar deverá preencher, sem rasuras, os campos no formulário de matrícula referente à saúde do aluno, inclusive o uso de medicamentos e na Educação Infantil, a regularidade das vacinas e, neste caso, exigindo cópia do cartão de vacina do estudante.

**Art. 37º** - No ato da matrícula ou rematrícula, o pai/mãe ou responsável legal do estudante deverá assinar o termo de responsabilidade incluso na Ficha de Matrícula, e se o aluno for maior de 18 anos, ele próprio assinará, assumindo o compromisso de zelar pela frequência ativa e permanência na escola, responsabilizando-se por todos os danos imateriais, morais e materiais a que venha causar ao prédio, móveis, aos profissionais e demais bens da unidade escolar.

**Art. 38º** - Para organização das classes, o número de estudantes para cada uma delas deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta conforme definido no Anexo II desta Portaria, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

**§1º** - Somente será permitida a formação de turmas iniciais com número de estudantes inferior ao estabelecimento, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno, com o mínimo de 22 estudantes.

**§2º** - Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no Artigo anterior, eles serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno ou Unidade Escolar diferente da matrícula inicial, cabendo ao dirigente da Unidade Escolar convocar os próprios estudantes, pais ou responsáveis para reorientação quanto ao descrito no §1º deste artigo.

**Art. 39º** - O estudante de Zona Rural terá prioridade de matrícula no turno em que o transporte escolar for disponibilizado.

**Art. 40º** - O estudante na faixa etária de 06 (seis) anos a 13 (treze) anos completos e mais alguns meses será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

**Art. 41º** - O estudante na faixa etária de 14(quatorze) a 17(dezessete) anos será matriculado preferencialmente no turno diurno.

**§1º** - A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsáveis na Rede Municipal de Ensino.

**§2º** - A Direção da Unidade Municipal de Ensino, no caso de §1º deste artigo deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

**Art. 42º** - A composição das turmas que contemplam a inclusão do público-alvo da Educação Especial obedecerá ao disposto no Art. 75 desta Portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo III.

**§1º** - É aceitável exceder o quantitativo a que se refere o **caput** deste artigo de estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

- I- Quando só existir uma Escola na localidade ou bairro e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especialidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano ou série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;
- II- Quando tratar de estudantes surdos, uma vez que o agrupamento contribuir para a prática da interação em LIBRAS, além de aperfeiçoar a atuação do profissional Intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano ou série.
- III- Quando se constituir classe bilíngue, uma vez que a composição pode ser de estudantes surdos e ouvintes, ou apenas surdos.

**§2º** - Quando a inclusão do estudante com múltipla deficiência ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais de 01(um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença do profissional indispensável para o processo educacional dos surdocegos.

**§3º** - Para estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o **caput** deste artigo.

**§4º** - O estudante matriculado deverá apresentar laudo ou declaração Médica, que ateste sua necessidade educacional especial ou outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo definido pela escola.

**Art. 43º** - Cabe à Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, até 40(quarenta) dias após o ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta portaria.

**§1º** - Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, **Declaração de Escolaridade original**, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2018.

**§2º** - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que se trata devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

**Art. 44º** - Cabe à Unidade Escolar, em até 15 dias, após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder com captura da foto de todos os estudantes matriculados.

## **DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 45º** - A matrícula nas unidades escolares de educação infantil terá caráter permanente e será realizado durante todo o ano.

**Parágrafo único** - A matrícula do que trata este artigo será feita mediante o preenchimento de ficha de Matrícula Modelo Padrão.

**Art. 46º** - No ato da matrícula o pai/mãe ou responsável poderá indicar à Unidade Escolar as informações complementares que deverão ser registradas na ficha de cadastro.

**Art. 47º** - Na Creche Municipal ou nas unidades escolares de **Educação Infantil**, a efetivação da matrícula dos estudantes realizar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I- Documento de identidade da criança: certidão de Nascimento ou RG;
- II- Duas fotos 3X4.
- III- Cartão de Vacina.
- IV- Declaração ou transferência;
- V- Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal, conforme uma das proposições:
  - a) Conta telefônica, água ou energia elétrica;
  - b) Recibo de IPTU;
  - c) Recibo bancário;
- VI- RG e/ou CPF do pai, mãe ou responsável legal.



**Art. 48º** - Na falta de um ou mais documentos mencionados no “*caput*” do art. 36, os responsáveis serão orientados pela direção da unidade escolar à obtenção do documento e sua posterior apresentação à direção da unidade escolar, para confirmação da matrícula com vistas à sua compatibilização, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único** - Na hipótese do previsto neste artigo, o protocolo da matrícula ficará pendente e somente depois da entrega da documentação é que será emitido com a data inicial da matrícula.

**Art. 49º** - Para efetivação definitiva da matrícula, a direção da unidade escolar providenciará o preenchimento da “Ficha de Saúde”, no prazo de até 30 dias, respeitando prazo para entrega da cópia da carteira de vacinação atualizada.

**Art. 50º** - As classes de Educação Infantil nas unidades escolares e creches deverão ser formadas como seguem abaixo:

- I- Creche I para crianças de 0 a 2 anos, classes formadas de 8 a 10 alunos;
- II- Creche II para crianças de 03 anos; classes de 15 alunos;
- III- Pré I para crianças de 04 anos; classes de 22 alunos;
- IV- Pré II para crianças de 05 anos; classes de 25 alunos.

**Parágrafo único** - Após definição e/ou classificação, a criança deverá permanecer na classe/turma até o final do ano letivo de 2018, salvo quando houver necessidade de transferência interna ou externa, mediante solicitação por escrita, do pai/mãe ou responsável legal do aluno.

**Art. 51º** - As vagas remanescentes, após a rematrícula, deverão ser oferecidas para acomodação dos alunos matriculados e, unidades escolares distantes de sua residência, atendidos com Transporte Escolar Gratuito – TEG, quando houver.

**Art. 52º** - A matrícula será cancelada quando da solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal ou após 60 (sessenta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

**§ 1º** - Na situação descrita no *caput* deste artigo, a direção da unidade escolar deverá, obrigatoriamente, encaminhar relatório descritivo da situação ao Conselho Tutelar.

**Art. 53º** - Na Educação Infantil, avaliação não tem caráter promocional, o aluno não poderá ser promovido (aprovado) ou retido (reprovado), conforme prescreve o Art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, de forma é necessário que a idade esteja aliada ao desenvolvimento das habilidades e competências específicas da Educação Infantil.

**Parágrafo único** - Nas classes de Educação Infantil será permitida a existência de um professor auxiliar.

## **ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS.**

**Art. 54º** - Alunos com seis anos completos que tenham ou não frequentado a escola, deverão ser matriculadas no 1º Ano do Ensino Fundamental de Nove Anos.

**Parágrafo único** - As classes de 1º Ano do Ensino Fundamental deverão ser constituídas, no mínimo, de 25 alunos e no máximo de 30.

**Art. 55º** - O cadastramento de alunos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), e as solicitações de transferência para o Ensino Fundamental devem ocorrer, ao longo do ano letivo, mediante preenchimento de Ficha de Cadastro do Ensino Fundamental/EJA.

**Art. 56º** - As matrículas de ingresso no Ensino Fundamental nas Unidades Escolares, as rematrículas e as matrículas por transferência de alunos oriundos de outras escolas de Ensino Fundamental serão efetuadas, respeitando os procedimentos e critérios desta Portaria.

**Art. 57º** - Para ingresso no Ensino Fundamental de Nove Anos, os estudantes deverão ter a idade mínima de 6 anos, completos ou a completar até a data corte de **31/03/2018**, conforme prerrogativas e orientações do CNE/CNE-MEC/CEE.

**Art. 58º** - Os três primeiros anos das séries iniciais do Ensino Fundamental de Nove Anos são destinados à continuidade do processo de alfabetização (que se inicia da Educação Infantil) e devem ter tratamento pedagógico e metodológico especificamente organizado na proposta Pedagógica da escola, VALENDO-SE DE UMA FORMA DE AVALIAÇÃO DIFERENCIADA, e ao final dos três primeiros anos das séries iniciais o aluno será submetido à avaliação institucional de domínio de leitura, da escrita e do raciocínio lógico matemático, de conformidade com o PDE – Planos de Desenvolvimento da Educação Nacional, conforme prescreve a Resolução CME nº 001/2007, que institui o Ensino Fundamental de Nove Anos.

**Art. 59º** - O ingresso de alunos novatos no Ensino Fundamental de Nove Anos para o ano de 2018 será realizado mediante procedimentos e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação e preenchimento da Ficha individual do aluno, arquivada no dossiê estudantil.

**Art. 60º** - No ato de efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- Certidão de Nascimento ou RG;
- II- Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal:
  - a) Conta telefônica, água ou luz;
  - b) Recibo IPTU;
  - c) Recibo bancário;
- III- CPF do aluno ou do pai/mãe ou responsável legal;
- IV- Comprovante de Escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos: Histórico Escolar;
- V- 02 fotos 3X4.

**Art. 61º** - Na falta de um ou mais documentos mencionados no item anterior, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à direção da Unidade Escolar, ficando pendente a matrícula que somente será confirmada mediante apresentação da documentação no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 62º** - A organização das classes do Ensino Fundamental de Nove Anos obedecerá à relação professor aluno: mínimo de 25/35 alunos para cada professor:

- I- De 1º ao 2º Ano, mínimo de 25 alunos;
- II- De 3º Ano, 4º e 5º Ano – 30 alunos;
- III- De 6º Ano ao 9º Ano – 35 alunos.

**Parágrafo único** - Para as turmas que compõem a **caput** deste artigo, será vedada a concessão de professor auxiliar.

## **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA:**

**Art. 63º** - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

**Art. 64º** - Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, o número de classes e os locais de funcionamento (Unidades Escolares) serão definidos de acordo com a quantidade de demanda matriculada.

**Art. 65º** - A matrícula dos candidatos em turmas de EJA segmentos II, III e IV somente poderá ser efetivada mediante comprovação de escolaridade anterior.

**Parágrafo único** - O aluno sem comprovação de escolaridade anterior poderá ser submetido a teste de classificação, procedimentos e encaminhamentos do Conselho Municipal de Educação (CME).

**Art. 66º** - Aluno com idade inferior a 14 (quatorze) anos, **NÃO PODERÁ SER MATRÍCULADO** em Curso de Jovens e Adultos, devendo ser encaminhado ao ensino regular.

### **ENSINO MÉDIO:**

**Art. 67º** - O Ensino Médio será ofertado pelas Escolas Municipais previamente autorizadas para tal: **Manoel Rodrigues, Otaviano Pereira da Silva, Maria Francisca da Silva e Escola Ovídio Francelino de Souza.**

**Art. 68º** - O Ensino Médio é oferecido prioritariamente para jovens acima de 17 anos, no noturno e com classes de 1ª à 3ª série composta por 40 alunos.

**Parágrafo Único** - Alunos com menos de 14 anos devem ser matriculados nos turnos diurnos. Caso a escola não ofereça a modalidade de ensino nos requisitos definidos nesta Portaria, será disponibilizado ao estudante Transporte Escolar Gratuito (TEG) para a unidade escolar mais próxima.

### **EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 69º** - O estudante com deficiência, com qualquer idade, deverá ser matriculado na escola regular, ficando garantido o atendimento educacional especializado complementar no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), no turno oposto à classe regular.

**§ 1º** - O estudante deverá apresentar condição de pessoa com deficiência, inserindo-se nesse contexto deficiência auditiva, física, intelectual e visual, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades superdotação, conforme determinação do Decreto 7.611/2011.

**§ 2º** - É obrigatório o registro de tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante no ato matrícula;

- I- A condição de deficiência será comprovada por meio do laudo médico, mas este não se trata de documento obrigatório;
- II- Na ausência do laudo médico é necessário o relatório da escola quando a/o aluna/o já estiver no âmbito da escola regular.

**§ 3º** - A unidade escolar deverá encaminhar o estudante para o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE).

**§ 4º** - O CAEE não realizará matrícula de alunas/os com diagnóstico de dificuldade de aprendizagem, pois tal público não adentra o contexto de pessoas com deficiência.

- I- O relatório escolar será elemento subsidiário para avaliação da necessidade de atendimento psicopedagógico, que será realizada pela equipe do AEE, a qual verificará a necessidade da matrícula;
- II- Não serão realizadas matrículas para fim único de avaliação psicopedagógica;
- III- Alunos que não possuem deficiência, mas já estão matriculados no CAEE, poderão renovar a matrícula.

**Art. 70º** - No ato da matrícula os pais ou o responsável deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I- Comprovante de residência atualizado (preferencialmente o de energia);
- II- Certidão de nascimento, carteira de identidade ou CPF quando for o caso;
- III- Cartão do SUS;
- IV- Laudo Médico ou relatório médico se houver.

**Art. 71º** - As matrículas devem ser realizadas no próprio Centro de Atendimento Educacional Especializado para:

- I- Estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

**Art. 72º** - Os estudantes com deficiência matriculados e frequentes nas classes regulares da rede pública municipal, quaisquer modalidades e níveis de ensino, quando comprovada a necessidade e **dependência para alimentação, higiene e locomoção**, terão assegurado direito ao cuidador na escola e na sala de aula para conduzi-los, conforme estabelece a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

**Art. 73º** - As matrículas no Centro de Atendimento Educacional Especializado destinam-se aos estudantes que frequentam Escolas inclusivas ou para jovens e adultos que já concluíram ou não a sua escolaridade.

**Art. 74º** - Limita-se o número de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação por classe, da educação básica, número de estudantes para cada nível/modalidade de ensino, público alvo da Educação Especial da educação básica e modalidades, conforme com Anexo III desta Portaria.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 75º** - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2018, abrangendo a Jornada Pedagógica, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo, estudos de recuperação e avaliação final, a ser obedecido pelas Unidades Escolares, conforme prerrogativa desta Portaria.

§ 1º - O ano letivo de 2018 iniciará em 05 de fevereiro e terminará dia 14 de dezembro de 2018.

§ 2º - Os dias de 17 a 21 de dezembro de 2018 serão destinados para recuperação final e Conselho de Classe.

§ 3º - O ano letivo de 2018 terá carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

**Art. 76º** - O Conselho de Classe reunirá ao final de cada unidade didática para avaliar o desempenho acadêmico de cada classe e subsidiar o planejamento para o período de recuperação, bem como as intervenções necessárias para a unidade seguinte e, ao final dos estudos obrigatórios de recuperação, para avaliar o desempenho acadêmico e a dinâmica pedagógica e os resultados do ano letivo, à luz do projeto político pedagógico.

§ 1º - Fica estabelecido o dia 21 de dezembro para reunião de Conselho de Classe.

§ 2º - É de responsabilidade da direção da Unidade Escolar e da Coordenação Pedagógica o registro em ata e folha de presença da participação do professor no Conselho de Classe.

**Art. 77º** - O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Portaria ou dos Calendários diferenciados do Padrão aprovados e homologados pela Secretaria Municipal de Educação acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, assegurando-se as 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos, devendo ser observado:

§ 1º - É facultado às Escolas em que há maior número de estudantes e/ ou filho de produtores, respeitando-se a flexibilidade, apresentar calendário diferenciado, organizado de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das suas comunidades, observando os dispositivos desta Portaria até o último dia de Planejamento da I Unidade.

§ 2º - A reposição de dia (s) letivo (s) ou da carga horária deverá acontecer impreterivelmente na mesma unidade letiva do déficit, de preferência logo após o fato ocorrido, objetivando manter o equilíbrio dos semestres.

**§ 3º** - As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

**Art. 78º** - O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar Padrão e participar da elaboração de calendário diferenciado, quando necessário, conforme legislação pertinente, devendo-se registrar em livro de ocorrências da Unidade Escolar.

**Art. 79º** - Para assegurar ao estudante os 200 (duzentos) dias, a Secretaria Municipal de Educação fará o acompanhamento das Unidades Escolares por meio da supervisão escolar, Coordenação Pedagógica e Conselhos escolares.

**Art. 80º** - Fica definido o cronograma para Planejamento Pedagógico do ano letivo 2018, iniciando com a jornada Pedagógica no período de 01 a 03 de fevereiro de 2018, ficando os dias 04/05, 24/07 e 11/10/2018 destinados ao planejamento das unidades didáticas, sendo obrigatória a participação dos professores e gestores escolares, coordenação pedagógica e supervisão escolar.

**Art. 81º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos gestores escolares, Departamento de Informações Educacionais:

- I- Orientar e garantir, por meio da equipe de demanda, da coordenação pedagógica e da supervisão escolar, todo o processo de matrícula, rematrícula, cadastramento nas unidades escolares que compõem a Rede Municipal de Educação de Ensino;
- II- Realizar e coordenar o processo de compatibilização das vagas existentes para matrícula nas unidades escolares, considerando as necessidades de cada localidade;
- III- Monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas nos sistemas informatizados, em conformidade com as disposições legais vigentes;
- IV- Realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local mediante meio de comunicação e/ou outros existentes nas comunidades.
- V- Propor realizar as atividades de compatibilização não atendidas com as Unidades Escolares sob sua responsabilidade e com o Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação, no que se refere ao ensino fundamental, para matrícula imediata dos cadastrados em uma escola da rede pública municipal.

**Art. 82º** - O Departamento de Informações Educacionais e Supervisão Escolar deverão orientar e acompanhar o processo da matrícula em todas as Unidades Escolares circunscritas à sua Regional, repassando todas as orientações, comunicados, manuais, procedimentos operacionais deste processo, efetuando

reuniões, oficina e dirimindo as dúvidas relativas às rotinas, às normas e aos parâmetros legais.

**Art. 83º** - A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, inserir as informações, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e corretos.

**Parágrafo Único** - Após a conclusão da Matrícula, no decorrer do ano letivo e com procedimentos a serem objetos de Portaria específica, a Secretaria Municipal de Educação efetuará trimestralmente, Setor de Informações Educacionais e Supervisão Escolar, acompanhamento e monitoramento nas Unidades Escolares para avaliação quantitativa e qualitativa das informações e acervos.

**Art. 84º** - O Estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado, mediante documento que comprove a escolaridade (declaração escolar/transferência).

**Parágrafo Único** - A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula e o respectivo acervo.

**Art. 85º** - Encerrando o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2018, só poderá ingressar em outra Escola da Rede Municipal no ano de 2018, ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser registrada pela Secretaria Escolar no Setor de Informações na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - Excetua-se do disposto no *caput* desse artigo a criança ou adolescente em situação de medida protetiva que deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

**Art. 86º** - No caso de estudante matriculado e que não frequente até o 30º (trigésimo) dia letivo, a Unidade Escolar deverá cancelar a matrícula, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se em caso de retorno do estudante, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.

**Art. 87º** - Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva não deverá ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE Nº 127/1997 e demais vigentes.

**Art. 88º** - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:



- I- Por requerimento do interessado ou do responsável legal;
- II- Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar e existindo vaga, a gestão escolar ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

**Art. 89º** - Não poderá ser efetivada a matrícula em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal do estudante que já tiver concluído o Ensino Médio.

**§ 1º**- O estudante que efetuar matrícula na situação descrita no *caput* deste artigo terá o cancelamento da mesma.

**Art. 90º** - Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhará ao Conselho Tutelar e, na sua existência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

**Art. 91º** - O horário de funcionamento das Unidades Escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido no período das 07 às 22 horas.

**Art. 92º** - Durante os períodos de recesso escolar, a exemplo do junino, o administrativo da Unidade Escolar de Ensino deverá estar presente nos seus respectivos turnos de funcionamento.

**Art. 93º** - As escolas municipais de educação especial, respeitadas às características próprias do seu atendimento, obedecerão às disposições contidas na presente Portaria e cumprirão, no que couber, o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

**Art. 94º** - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

**Art. 95º** - A inobservância e o descumprimento do presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 96º** - Os casos excepcionais ou omissos serão dirimidos pelo Departamento de Informações Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, consultando as legislações vigentes.

**Art. 97º** - Não serão aceitas Fichas de Matrícula/Histórico Escolar/Declaração ou quaisquer outros documentos de comprovação escolar contendo rasuras.

**Art. 98º** - Nenhuma matrícula poderá ser feita sem que se tenha comprovação de escolaridade no ano anterior. É preciso existir pelo menos uma Declaração da escola ou do Professor sendo que a família deve assumir a responsabilidade de providenciar o Histórico Escolar. O gestor escolar que o fizer estará passivo de sofrer sanções conforme orientações desta portaria.

**Art. 99º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

São Desidério – BA, 11 de Dezembro de 2017.

Iléia Oliveira Almeida  
Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA/2018  
DIRETRIZES GERAIS PARA MATRÍCULA 2018  
INÍCIO DA MATRÍCULA

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA E ESTRATÉGIA DE ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO 2018**

<b>Atividade</b>	<b>Data da Execução</b>	<b>Responsável/Procedimento</b>
Entrega dos resultados da IV Unidade.  Encerramento da IV Unidade com procedimentos de fechamento do ano letivo.	<b>14/12/2018</b>	Professores e diretores das escolas
Recuperação Final	<b>17 a 20/12/2018</b>	Professores e diretores das escolas
Realização do Conselho de Classe Final	<b>21/12/2018</b>	A cargo de cada escola, sob orientação do diretor e/ ou responsável, COM A PARTICIPAÇÃO da coordenação pedagógica da Secretaria. Este Conselho visa minimizar os problemas de fechamento do ano letivo pelo professor e reparos necessários ao aproveitamento do aluno.
Divulgação de RESULTADOS FINAIS	<b>21/12/2018</b>	Diretores e Professores
ENTREGA DE DIÁRIOS de classe para escolas sem direção	<b>26/12/2018</b>	Professor responsável e Diretoria
Entrega de ATAS de resultado final	<b>26/12/2018 a 03/01/2019</b>	Obs.: Os professores contratados deverão cumprir a programação: encerramento do ano letivo e entrega dos Diários, ATAS e matrículas antes do recebimento do último salário do contrato. Cada diretor (a) deverá trazer prontas as ATAS da escola que é dirigente.

## ANEXO II

## INICIO DA MATRÍCULA

<b>Data da execução</b>	<b>Atividade</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Prazo de entrega</b>
<b>10/12 a 20/12/2018</b>	<b>RENOVAÇÃO</b> – para alunos que já são das escolas.	Preencher <b>FICHA DE MATRÍCULA</b> em duas vias, ficando com um via na escola.	<b>09/02/2018</b>
	<b>TRANSFERÊNCIAS</b> ou remoção- para alunos da rede cujas escolas não oferecem continuidade dos estudos.	Fornecer Histórico de transferência ou, em último caso, Declaração.	<b>A partir do dia 03/01/2018</b>
<b>03/01/2018</b>	<b>MATRÍCULA NOVA</b> – para alunos que NÃO pertencem aquela/essa unidade escolar.	Preencher <b>FICHA DE MATRÍCULA</b> em duas vias, ficando com via na escola.	<b>09/02/2018</b>

**ANEXO III****NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO.****PÚBLICO – ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EDUCAÇÃO BÁSICA E MODALIDADES**

Numero de Estudantes		Orientações
Especialidades	Número Máximo por turmas	
Deficiência física	2	Cada turma poderá receber máximos três estudantes com necessidades educativas especiais diversas, com exceção da surdez que, pela especificidade linguística, poderá agregar até cinco por turma.
Deficiência intelectual	2	
Deficiência múltipla	1	
Deficiência visual (cegos ou com baixa visão).	2	
Surdez	5	
Surda cegueira	1	
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	1	
Altas habilidade/superdotados	2	

**Calendário Escolar/2018**

<b>Atividade</b>	<b>Período</b>
Jornada pedagógica	<b>De 01 a 03/02/2018</b>
Planejamento das Unidades Didáticas	<b>04/05; 24/07; 11/10/2018</b>
Início do Ano Letivo	<b>05/02/2018</b>
Recesso Julho	<b>De 01 a 07/07/2018</b>
Término do Ano Letivo	<b>14/12/2018</b>
Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Estudantes	<b>14/12/2018</b>
Estudos e Avaliação Final	<b>17 a 21/12/2018</b>
Conselho de Classe	<b>21/12/2018</b>
Entrega das ATAS dos Resultados Finais	<b>26/12 a 03/01/2019</b>